

INDICAÇÃO N.º 1597 /2023

O abaixo-assinado, **Thiago de Oliveira Malagoli**, Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio vem nos termos regimentais, depois de aprovado em Plenário, requerer ao Senhor Prefeito Municipal que faça cumprir a *Lei Nº5113 de 10 de junho de 2019, que Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso, inutilizados e/ou desordenados, existentes em postes de energia elétrica no Município de Patrocínio*".

### JUSTIFICATIVA

Considerando que recentemente os poderes Executivo e Legislativo foram cobrados na mídia local, acerca da necessidade de alinhar os postes do município que encontram-se bastante desordenados devido ao grande número empresas de internet, telefonia, além da própria empresa de energia elétrica, propiciando ilegalidades como a produção de "gatos", além de risco aos pedestres.

Considerando que em 2019 esse Vereador fez Projeto de Lei sobre a referida matéria e o mesmo foi aprovado pela Câmara e publicado pelo Senhor Prefeito Municipal na data de 25 de maio de 2019.

Considerando que, o que se pode perceber observando os postes da cidade é que a Lei não é cumprida, e a situação agravou-se ainda mais, pois há fios caídos até o chão, e tem rolos de fios armazenados nos postes por determinadas empresas de telefonia e internet.

Considerando que na presente lei está estabelecido que a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a gerenciar essa situação, sem qualquer ônus para a administração; portanto não é admissível que o Município deixe de cumprir uma lei promulgada por ela própria.

Considerando o Art. 6º da presente lei: "O recurso arrecadado deverá ser revertido integralmente para o Hospital do Câncer "José Figueiredo" de Patrocínio", instituição que infelizmente até o presente momento não recebeu nenhum recurso para sua obra ou atendimentos, vindos especificamente dessa fonte.

Assim sendo, apresentamos esta importante INDICAÇÃO, certos de poder contar com o apoio dos nobres companheiros e companheiras.

Patrocínio, Sala das Sessões, 31 de maio de 2023.



Thiago Oliveira Malagoli

Vereador do Município de Patrocínio - DEM

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino - Patrocínio-MG - CEP 38747-050

Tel: 34 3515-3200 - [www.patrocínio.mg.leg.br](http://www.patrocínio.mg.leg.br) - camarapatrocínio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 5.113 DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A  
RETIRADA DE FIOS EM DESUSO,  
INUTILIZADOS E/OU DESORDENADOS,  
EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA  
ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE  
PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal de Patrocínio, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento e retirada, sem qualquer ônus para a administração, de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica localizados no Município de Patrocínio.

**Art. 2º -** A empresa concessionária de energia elétrica deverá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar os alinhamentos ou retiradas de suas fiação desnecessárias ou inutilizadas.

**Art. 3º -** Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal, um relatório das ações de retiradas ou correções dos fios – dela própria ou das terceirizadas.

**Art. 4º -** As fiações nos postes, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 5º** - Após 10 (dez) dias da notificação, se as concessionárias, ou empresas que utilizam os postes da concessionária, ou a permissionária de energia elétrica para suporte de fiação, não realizarem a manutenção e/ou retirar os fios em desuso ou inutilizados, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 6º** - O recurso arrecadado deverá ser revertido integralmente para o Hospital do Câncer “José Figueiredo” de Patrocínio.

**Art. 7º** - A fiscalização desta lei deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, através dos seus órgãos capacitados e competentes para tal tarefa.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 10 de junho de 2019.

**DEIRO MOREIRA MARRA**  
Prefeito Municipal

Autor: Thiago Malagoli